CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9873/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 27/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CASSIO JAMES DA LUZ MENESES ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEIXES FRESCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BASICAS E BENEFICIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - SEDESC.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL- SEDESC,** Sr.(ª) **DENISE REGO CHAVES MAZULO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrito(a) no CPF sob o n.º 728.038.193-68, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASSIO JAMES DA LUZ MENESES ME**, inscrito(a) no CNPJ: 21.965.773/0001-82 , situada na Rua São Izidorio, nº 209, B- Urbano, CEP: 64.224-000, Ilha Grande - PI, neste ato representada pelo Sr.(ª) **CASSIO JAMES DA LUZ MENESES,** portador do CPF: nº 830.453.503-30, e R.G n.º 1.913.149 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua São Izidorio, nº 209, B- Urbano, CEP: 64.224-000, Ilha Grande - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO** (A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes frescos para atender as necessidades do projeto de atendimento as necessidades básicas e benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania – SEDESC, conforme lei nº2.674 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago mediante atesto de recebimento do serviço, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

ITEM	Objeto	QUANT.	UNID.	VR UNIT.	VR TOTAL
1	**PEIXE FRESCO, CONSERVADO NO GELO, ESPECIE TAMBAQUI, EVISCERADO, INTEIRO (COM CABEÇA E SEM CORTES), UNIDADE PESANDO NO MINIMO 800 GRAMAS.**	**1300**	**QUILOGRAMA**	**R$12,00**	**R$15.600,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1044; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº27/2022**, conforme faculdade do artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), xx de xxxx de 2022.

.....

DENISE REGO CHAVES MAZULO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL SEDESC
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

CASSIO JAMES DA LUZ MENESES ME
CASSIO JAMES DA LUZ MENESES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA